



**Emenda Supressiva nº 01/2019 à Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova – PB.**

“Suprime-se o inciso II do § 11 do artigo 21, § 5º do artigo 130 e o artigo 145-A da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Estado da Paraíba **faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa, nos termos do artigo 29, caput da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município.**

**Art. 1º** Fica suprimido o inciso II do § 11 do artigo 21, DAS REUNIÕES – SEÇÃO IV, o § 5º do artigo 130, DA CULTURA – CAPÍTULO V e o artigo 145-A – DAS POLITICAS URBANAS E RURAIS - da Lei Orgânica do município de Alagoa Nova – PB.

Art. 21 \_\_\_\_\_

§ 11º \_\_\_\_\_

II – suprimido

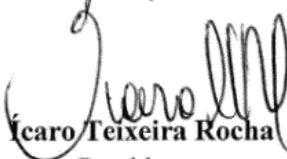
Art. 130 \_\_\_\_\_

§ 5º suprimido

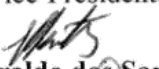
Art. 145-A suprimido

**Art. 2º** A presente Emenda à Lei Orgânica do município de Alagoa Nova - PB será suprimida na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, em 20 de dezembro de 2019.

  
**Icaro Teixeira Rocha**  
Presidente

  
**Luciano Henrique de Lima**  
Vice-Presidente

  
**Everaldo dos Santos**  
1º Secretário

  
**Paulo Henriques Herculano de Lima**  
2º Secretário

Protocolo: 00353/2019 Data: 20/12/201

Motivo: EMENDAS

